



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo III, Lei Municipal Nº 2.013,
de 1999, Código Tributário Municipal .

Art. 1º Fixa os valores previstos no Anexo III (da Taxa de Lixo), da Lei Municipal Nº 2.013, de 1999, Código Tributário do Município.

Parágrafo único. Os valores constantes no referido anexo sofrerão correção anual pela variação acumulada do INPC (IBGE), regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado

Jose Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 49/2015 – Altera Anexo III - Lei 2.013/99.....fls 02)

ANEXO III
DA TAXA DE LIXO

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

<i>ESPÉCIE DE IMÓVEL</i>	<i>VALORES EM R\$</i>
<i>a) Não Edificado</i>	<i>Isento</i>
<i>b) Edificado de ocupação residencial</i>	<i>30,21</i>
<i>c) Edificado de ocupação não residencial</i>	<i>30,21</i>

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 49/2015 – Altera Anexo III - Lei 2.013/99.....fls 03)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo III, Lei Municipal Nº 2.013, de 1999, Código Tributário Municipal .

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Não há que se falar em vício de origem na proposição da matéria, na medida em que trata-se de tema de competência do Executivo Municipal.

Procedendo-se a uma análise dos valores hoje praticados pelo município para coleta de lixo será verificada a inviabilidade da execução de tais serviços, no entanto, requer o assunto, que se acha evidenciado na Lei Municipal Nº 3.324, de 2002, em seu Parágrafo único, determinando que:

“Parágrafo único. Os valores constantes nos referidos anexos sofrerão correção trimestral pela variação do INPC(IBGE).

o que, em momento algum foi cumprido, restando uma defasagem extraordinária, na relação entre o custo de serviço prestado pela municipalidade e os valores de receita atribuídos a estes, conforme pode ser visto a seguir:

- 1) Recentemente, visando a elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, uma equipe formada por professores e acadêmicos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental da Universidade Federal de Pelotas, chegou a diversas constatações;
- 2) No referido documento, pag 65, item **5.1 Cálculo do ponto de equilíbrio da coleta regular de lixo**, constata-se:
 - a) Que a taxa de coleta de lixo é de R\$ 20,14 no ano, cobrada juntamente com o IPTU, o que implica dizer: aproximadamente R\$ 0,05 (cinco centavos) por dia de coleta, **por residência** e não por contribuinte.
 - b) Que de acordo com o cadastro imobiliário do Município de Pinheiro Machado, este possui 4.372 imóveis registrados, o que representaria uma arrecadação de R\$ 88.052,00 por ano, desde que não houvesse inadimplência de IPTU;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 49/2015 – Altera Anexo III - Lei 2.013/99.....fls 04)

- c) Que considerando a inadimplência existente, atualmente arrecada-se cerca de R\$ 56.353,33 anuais;
- d) Que o valor anual pago pela municipalidade a empresa responsável pela coleta e transporte de resíduos chega a R\$ 422,347,32;
- e) Que considerando que o valor pago a empresa responsável pelo Aterro Sanitário Metade Sul em Candiota é de R\$ 52,00 e que no ano de 2013 foram entregues 1.821 toneladas no aterro, em 2014 entregues 1.873 toneladas e, supondo que esta evolução seja linear, teremos em 2015 cerca de 1.925 toneladas entregues, o que representa um custo de R\$ 100.100,00.
- f) Que somando-se os custos com as empresas citadas nas alíneas acima chega-se a um valor anual de R\$ 522.447,32.

Os valores e dados acima mencionados estão melhores demonstrados na tabela 5 constante na mesma página do referido trabalho, como podemos evidenciar a seguir:

3) Tabela 5 – Estimativas financeiras relacionadas ao serviço de coleta de lixo em Pinheiro Machado, verifica-se a seguinte constatação:

COMPONENTE	VALORES
Taxa de lixo atual por domicílio	R\$ 20,14
RECEITAS ANUAIS ATUAIS	R\$ 56.353,33
Taxa de coleta de lixo	R\$ 56.353,33
DESPESAS ANUAIS ATUAIS	R\$ 522.447,32
Coleta e transporte de resíduos até aterro	R\$ 422.347,22
Aterro sanitário	R\$ 100.100,00
Déficit	R\$ 466.093,99
Taxa de lixo necessária por domicílio	R\$ 166,58
Necessidade de majoração	R\$ 146,44
Cobertura de custos com o arrecadado	10,8%

Saliente-se ainda, que a equipe que elaborou o documento mencionado, em sua conclusão, assim se manifesta:

*“Assim, conclui-se que o serviço de coleta de lixo do município é **bastante deficitário** (grifo nosso), cabendo às instancias públicas municipais, no âmbito dos **poderes executivo e legislativo** (grifamos), discutirem medidas para redução ou zeramento deste déficit.”*

Denota-se do acima exposto, que encaminha-se uma correção de R\$ 20,14 (vinte reais e quatorze centavos) para R\$ 30,21 (trinta reais e vinte e um centavos), quando o necessário seria, para que pudesse a administração suportar a coleta de lixo, o valor de R\$ 166,58 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação do Projeto de Lei Nº 49/2015 – Altera Anexo III - Lei 2.013/99.....fls 05)

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal